



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS EMPRESAS DE LEASING

***ASAMBLEA GENERAL  
06 DE MAYO 2019 – SANTIAGO, CHILE***



**FELLEASE**  
Federación Latinoamericana de Leasing

# QUEM SOMOS

---

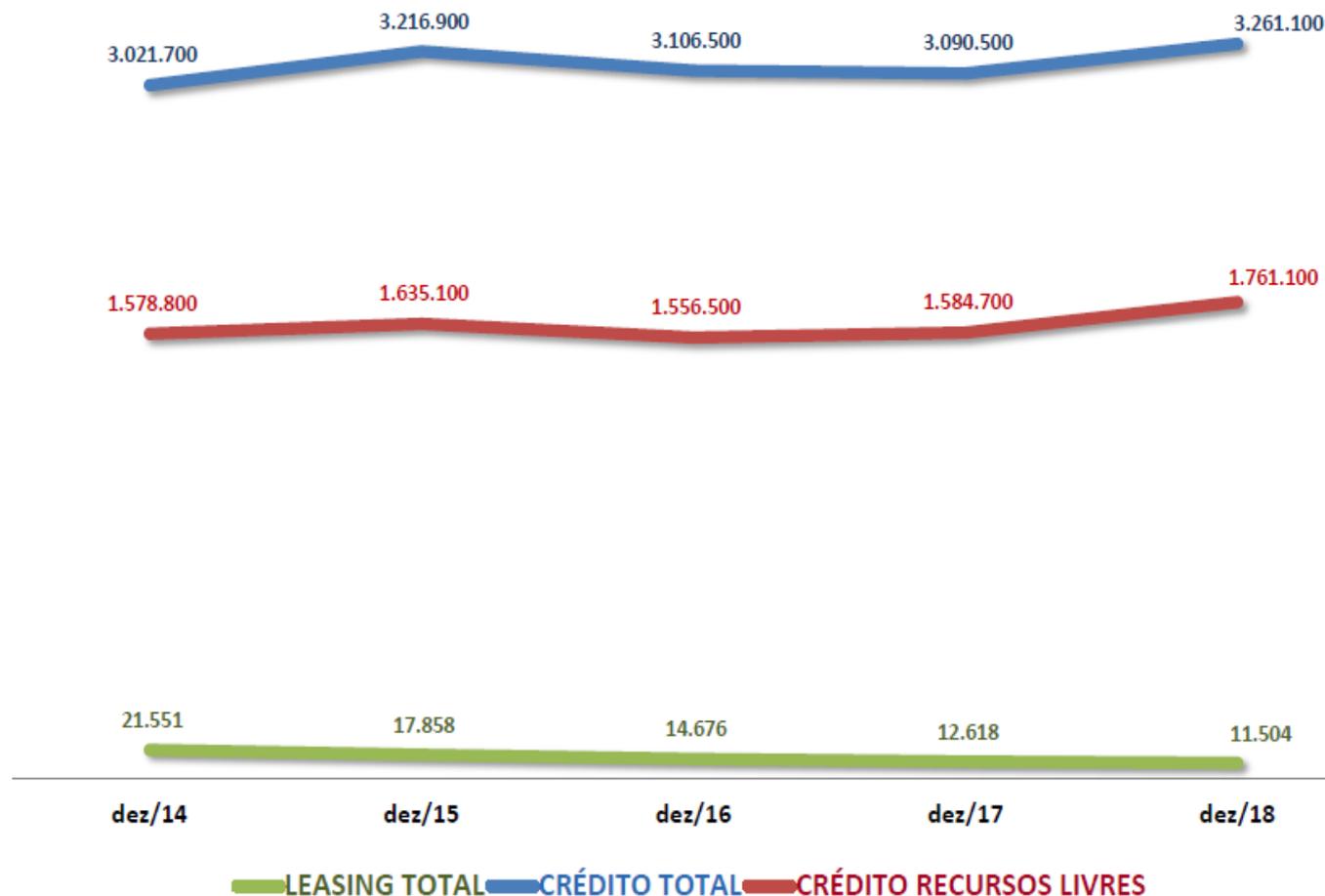
**ABEL – Associação Brasileira das Empresas de Leasing** é a entidade representativa das sociedades de arrendamento mercantil e de bancos múltiplos com carteira de leasing.

Suas atividades foram iniciadas em 1970, contando com o apoio e interesse de grupos financeiros interessados na modalidade.

Tem como missão viabilizar a ampliação da capacidade produtiva através do leasing, fortalecer o produto, contribuir no aperfeiçoamento da legislação e difundir a modalidade, inspirar ações concretas que se revertem em benefícios para todo o País.

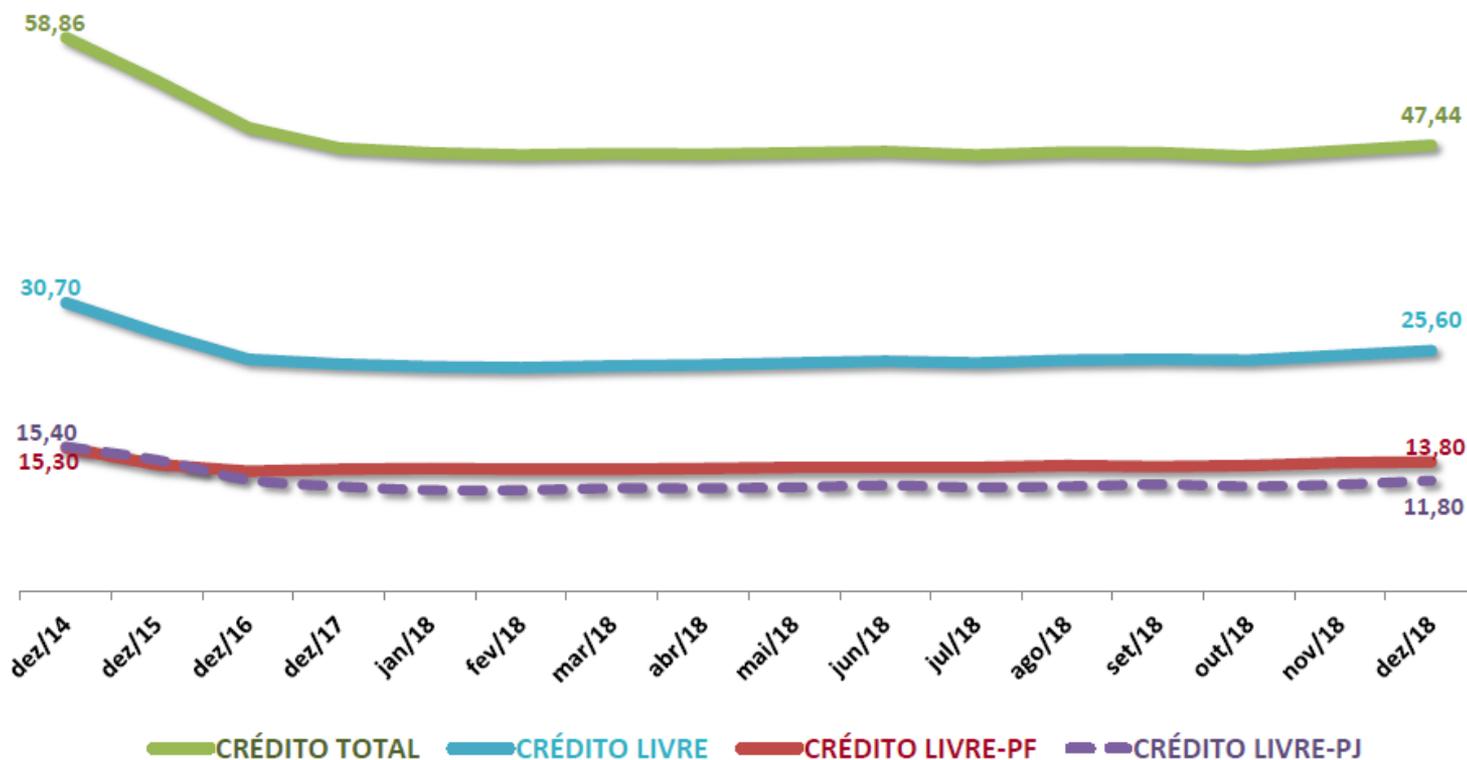
Dentre os objetivos da entidade destacam-se a defesa dos interesses do produto leasing e na ampliação da atividade como fonte para viabilização de investimentos produtivos, que impulsionam a economia, geram empregos, impostos e contribuem com a modernização do País, tornando-o cada vez mais competitivo.

## Dados do Mercado do Crédito no Brasil Total - Contexto - Valores em R\$ Bilhões



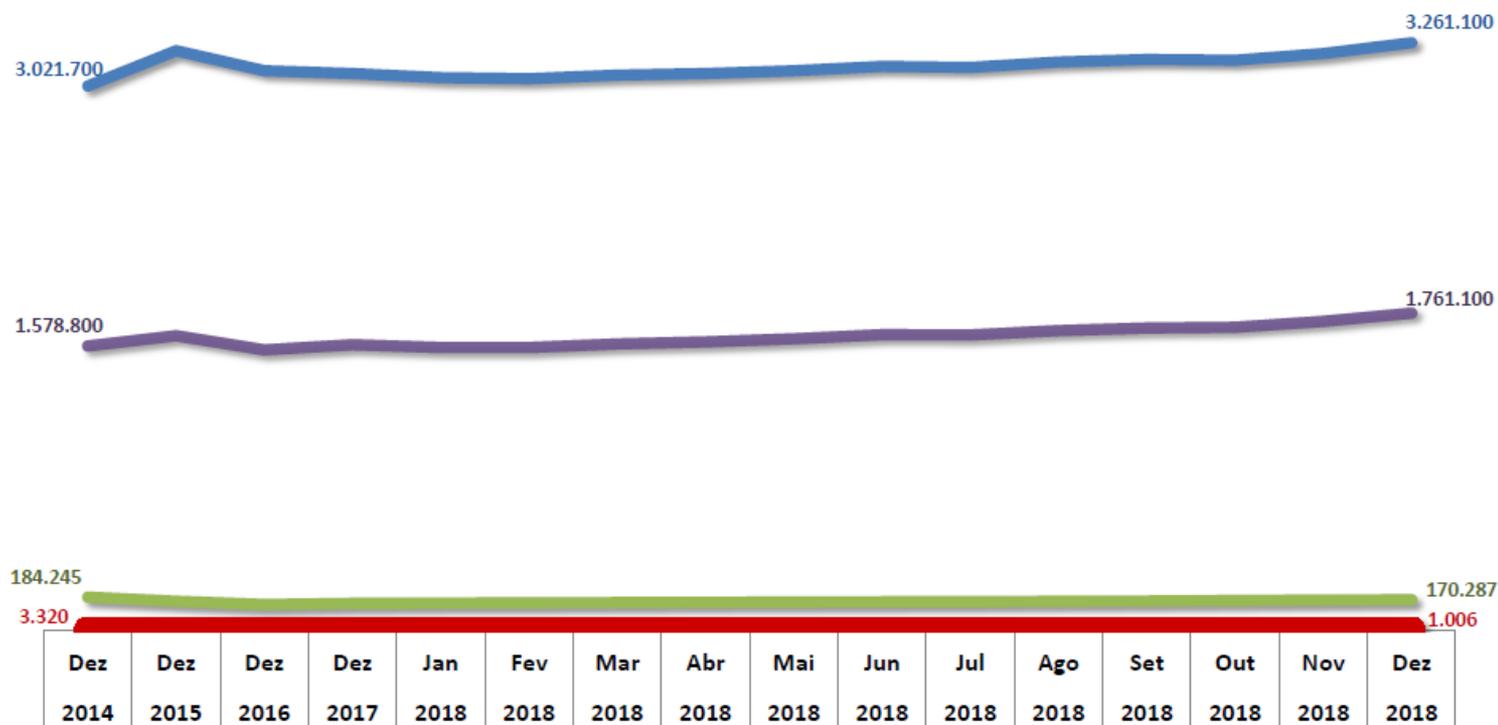
Fonte: BCB

## Crédito – Participação no PIB - Produto Interno Bruto (%)



Fonte: BCB

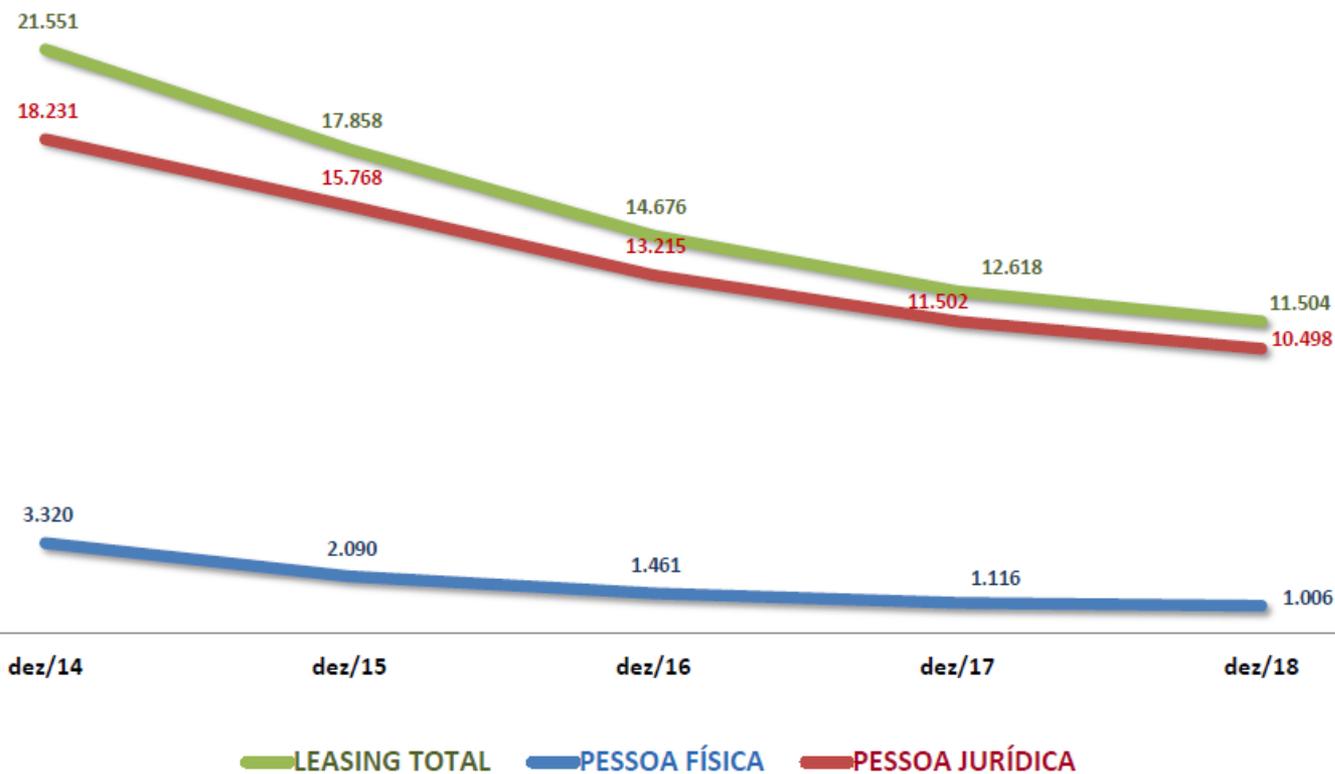
## Crédito – Evolução por Tipo de Negócio – Valores em R\$ Bilhões



Fonte: BCB

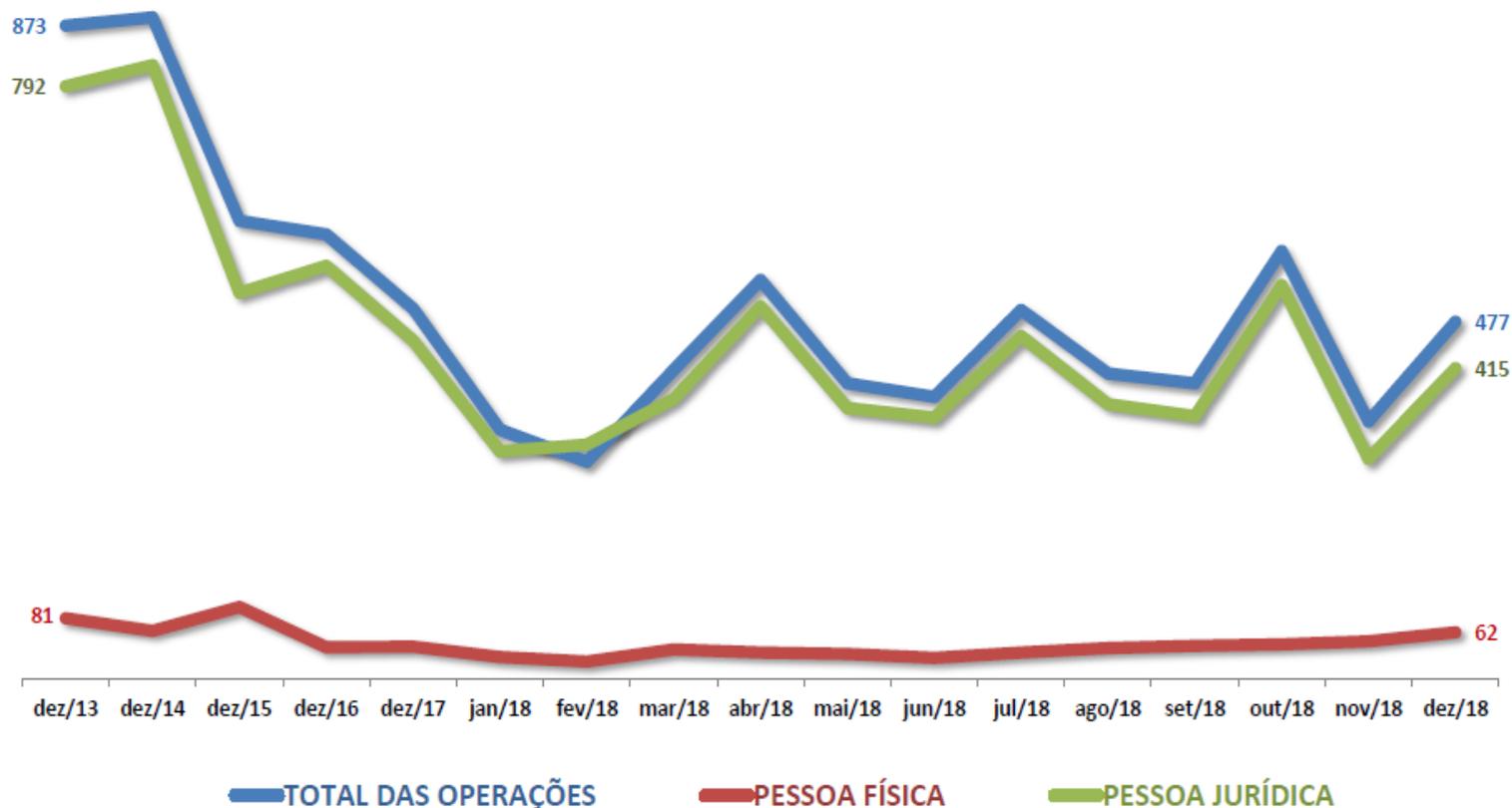
— TOTAL DO CRÉDITO — CRÉDITO REC LIVRES — VEÍCULOS — LEASING

## Crédito Total – Operações de Arrendamento Mercantil Valores em R\$ Bilhões



Fonte: BCB

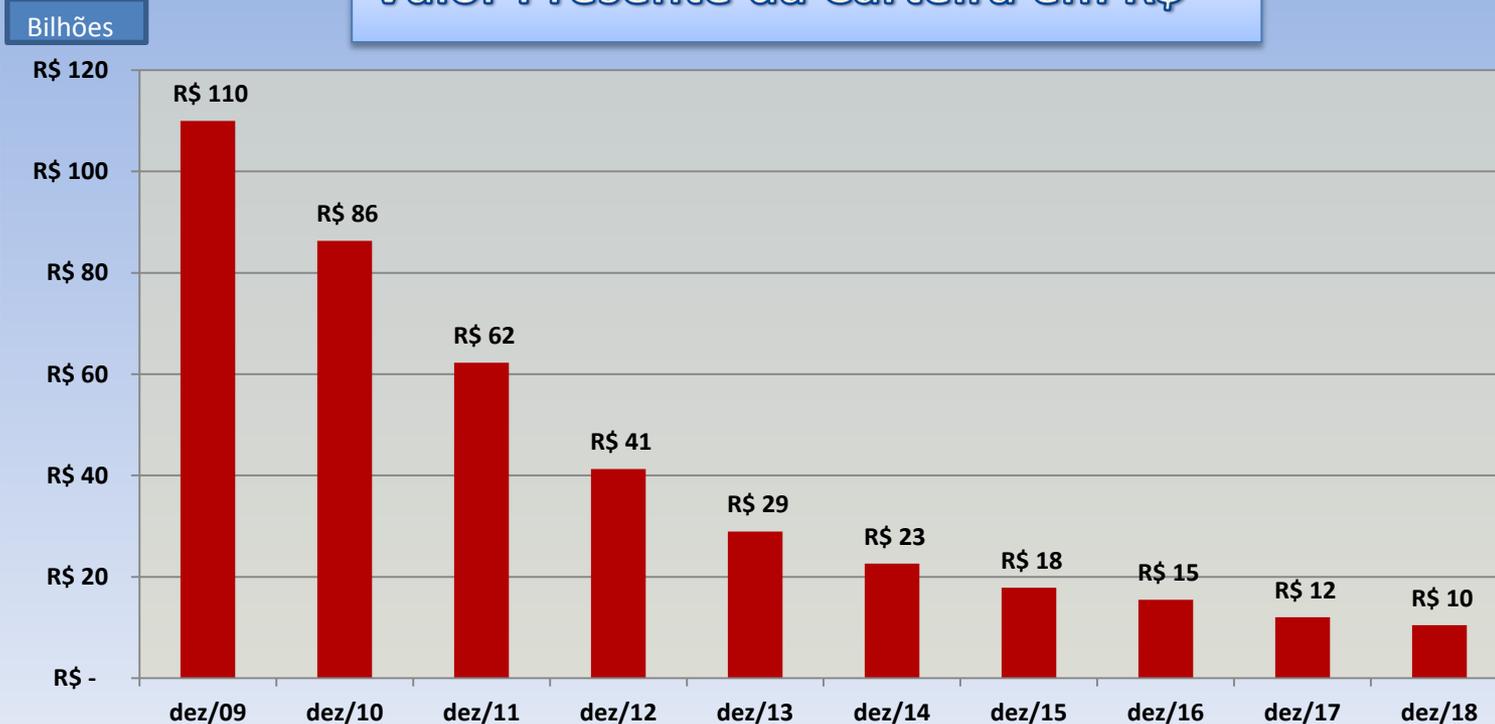
## Leasing – Evolução de Novos Negócios Valores em R\$ Milhões



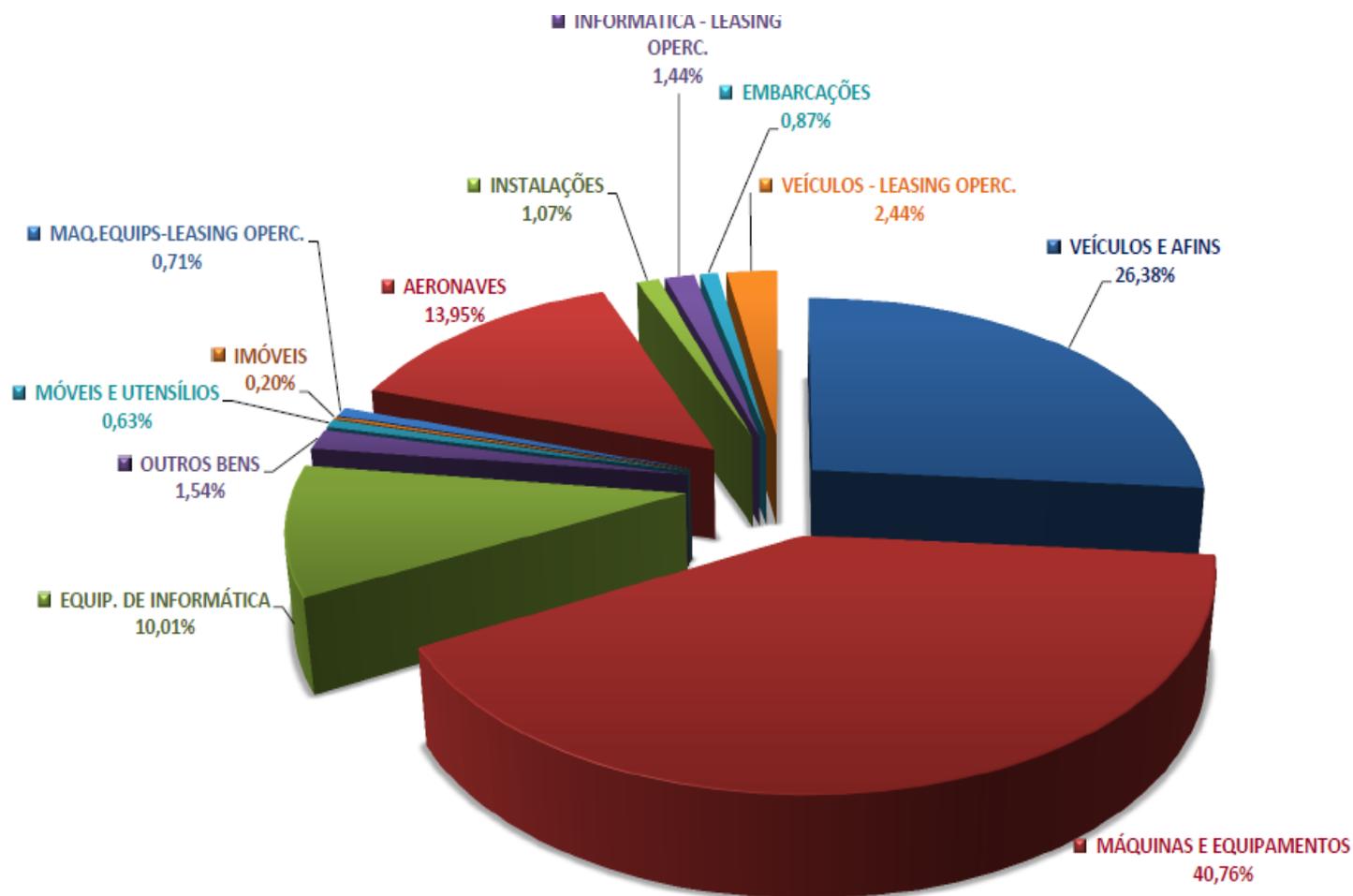
Fonte: : ABEL – Associação Brasileira das Empresas de Leasing

## Posição do mercado brasileiro

### Valor Presente da Carteira em R\$



## Leasing – Imobilizado de Arrendamento



Fonte : ABEL – Associação Brasileira das Empresas de Leasing

# ***A regulação do arrendamento mercantil no Brasil*** **Banco Central do Brasil**

---

## ***Resolução nº 2.309, 28.08.1996***

*Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.*

*O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprimorou as regras sobre arrendamento mercantil (leasing), com a edição da **Resolução nº 4.696**, em **27.11.2018**, que altera o Regulamento anexo à Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, que dispõe sobre as operações de arrendamento mercantil.*

*A atualização da Resolução nº 2.309/1996 era necessária em decorrência das novas regras do IFRS 16 – CPC 06 (R2), adequando a classificação das operações de arrendamento mercantil financeiro e operacional.*

# **A regulação do arrendamento mercantil no Brasil**

## **Banco Central do Brasil**

### **Resolução nº 4.696, 27.11.2018**

Altera o Regulamento anexo à **Resolução nº 2.309**, de 28 de agosto de 1996, que dispõe sobre as operações de arrendamento mercantil.

“Art. 5º Considera-se **arrendamento mercantil financeiro** a modalidade de arrendamento que não for classificada como arrendamento mercantil operacional, conforme o disposto no art. 6º.” (NR)

“Art. 6º Considera-se **arrendamento mercantil operacional** a modalidade em que:

.....  
II - o prazo efetivo do arrendamento mercantil seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil econômica do bem;

.....  
IV - não haja previsão de pagamento de valor residual garantido;

V - o bem arrendado seja suficientemente genérico, de modo a possibilitar seu arrendamento subsequente a outra arrendatária sem modificações significativas; e

VI - as perdas decorrentes do cancelamento do contrato após o período de cancelamento improvável não sejam suportadas substancialmente pela arrendatária.

## **A IMPLEMENTAÇÃO DO IFRS 16 NO BRASIL – CPC 06 (R2) OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

---

*O **Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2)** foi elaborado a partir do IFRS 16 – Leases, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB) e aprovado pela **Deliberação CVM nº 787 em 21.12.2017** pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019.*

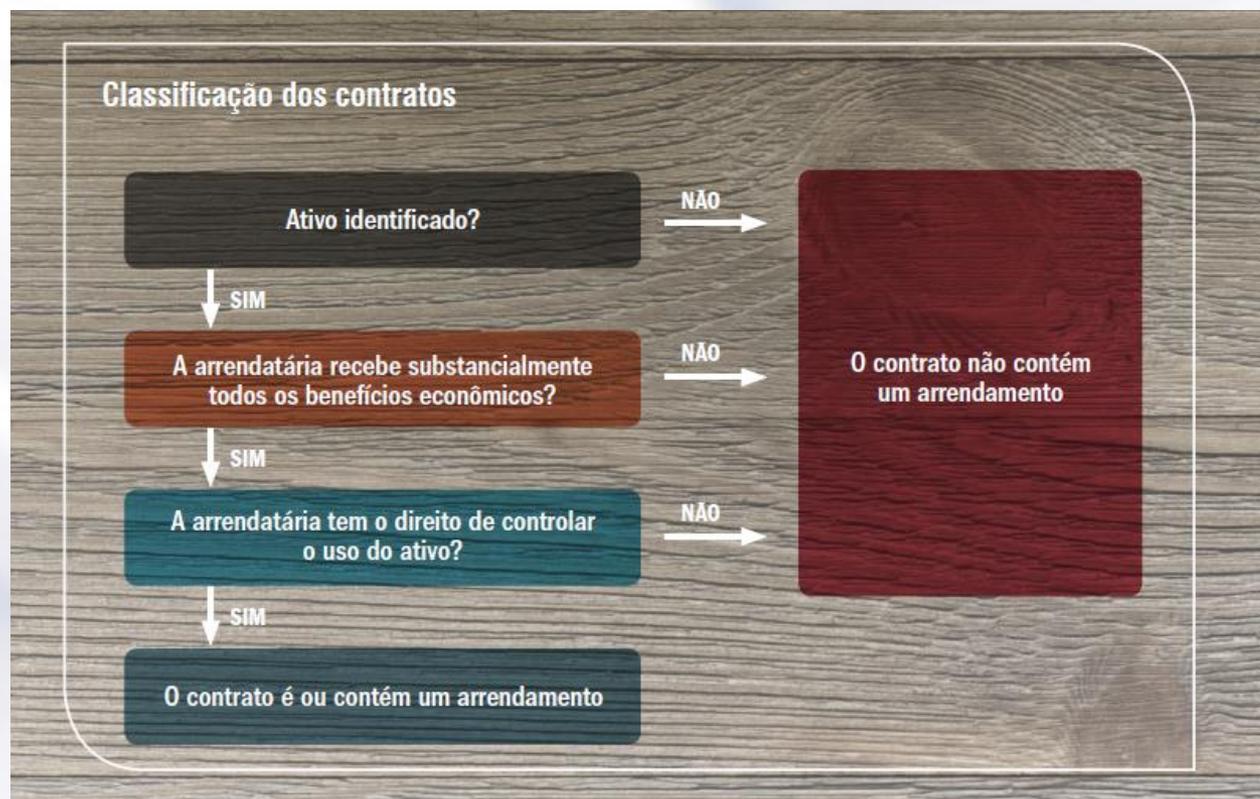
*O principal objetivo deste pronunciamento é estabelecer os princípios para o **reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos.***

*Garantindo que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes, **de modo que representem fielmente essas transações.***

*Essas informações fornecem a base para que usuários de demonstrações contábeis **avaliem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade.***

*Em janeiro/2019 a **CVM editou o Ofício-Circular /CVM/SNC/SEP nº 01/2019**, que dá orientação quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das **Demonstrações Financeiras para o exercício social encerrado em 31.12.2018.***

## IFRS 16 – CPC 06 (R2) Importância da Classificação dos Arrendamentos



## **Seminário: A Implementação do IFRS 16 no Brasil – CPC 06 (R2)**

---

A ABEL realizou no dia 06.12.2018, em São Paulo, o Seminário: “ A implementação do IFRS 16 no Brasil – CPC 06 (R2)”, com objetivo de fornecer às arrendadoras e arrendatárias as condições necessárias para implementação desse novo regramento e contou com a participação do **IASB – Sr. Amaro Gomes, CPC – Sr. Guillermo Braunbeck e CVM – Sr. José Carlos Bezerra e ABEL – Sr. Osmar Roncolato Pinho.**

As apresentações dos palestrantes estão disponíveis no site da ABEL ([www.leasingabel.org.br](http://www.leasingabel.org.br)).

A ABEL publicou , também, uma edição especial do boletim **LEASING**, abordando os impactos importantes com a implementação do IFRS 16 – CPC 06 (R02).

## ***Insegurança jurídica*** ***ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza***

---

*A Lei Complementar nº 116/2003 define que o ISS seja cobrado no local da sede do prestador de serviço, o arrendador.*

*Em novembro de 2012, o STJ decidiu que o recolhimento do ISS é devido no local da sede da arrendadora, ao anular uma execução fiscal ajuizada pelo município de Tubarão/SC. Os ministros do STJ entenderam que:*

***“O SERVIÇO OCORRE NO LOCAL ONDE SE TOMA A DECISÃO ACERCA DA APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO, ONDE SE CONCENTRA O PODER DECISÓRIO, ONDE SE SITUA A DIREÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO. O FATO GERADOR NÃO SE CONFUNDE COM A VENDA DO BEM OBJETO DO LEASING FINANCEIRO, JÁ QUE O NÚCLEO DO SERVIÇO PRESTADO É O FINANCIAMENTO. IRRELEVANTE O LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO BEM OU DE OUTRAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E AUXILIARES À PERFECTIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA, A QUAL SÓ OCORRE EFETIVAMENTE COM A APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ”***

## ***Insegurança jurídica*** ***ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza***

---

***Em 29.12.2016 foi promulgada a Lei Complementar 157, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.***

***No caso dos serviços de arrendamento mercantil descritos no subitem 15.09, o imposto passou a ser devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.***

***Foi ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5835), com pedido liminar para suspender os efeitos da Lei Complementar 157/2016, a qual foi instruída com base no parecer do jurista Humberto Ávila.***

## **Reforma Tributária**

---

*Proposta para simplificar o atual sistema, permitindo a unificação de tributos sobre o consumo. A proposta **extingue** oito tributos federais (IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação e Cide-Combustíveis), o estadual (ICMS) e o municipal (**ISS**). No lugar deles, serão criados um imposto sobre o valor agregado de competência estadual chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal. **A extinção do ISS acaba com a guerra fiscal e as discussões jurídicas sobre o tributo, a que foram submetidas as operações de arrendamento mercantil.***



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS EMPRESAS DE LEASING

Osmar Roncolato Pinho  
Presidente

Rua Diogo Moreira, 132 - 8º andar – conj. 806 – São Paulo/SP Tel: 55 11 3095-9100

[www.leasingabel.org.br](http://www.leasingabel.org.br)